



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 605/97

Em, 04 de Julho de 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMORTIZAR E PARCELAR AS DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

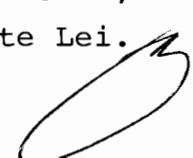
L E I

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Amortizar e Parcelar as Dívidas oriundas de Contribuições Sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, existente pelo Município e Câmara Municipal.

§ 1º - A Amortização e Parcelamento no Caput deste Artigo, refere-se também àquelas que se encontram em fase de procedimento Judicial deste Município e Parcelamento Administrativo da Câmara Municipal.

§ 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que realize os devidos controles da Amortização e Parcelamento de Dívidas da Câmara Municipal, adotando os devidos ajustes nos repasses mensais para àquela Casa de Leis.

§ 3º - O Executivo Municipal fica obrigado a enviar ao Poder Legislativo termos de acordo, forma de Pagamento e prazo de duração do que trata a presente Lei.





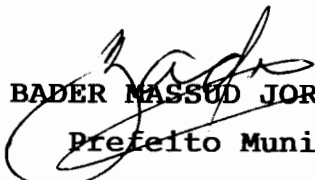
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 605/97

Fls. 02.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 04 de Julho de 1997.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal